

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

“MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS

VERDES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

ARTIGO 1º	4
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2º	4
ENTIDADE PUBLICA CONTRATANTE.....	4
ARTIGO 3º	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4º	4
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
ARTIGO 5º	5
JURI DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 6º	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 7º	5
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	5
ARTIGO 8º	6
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS	6
ARTIGO 9º	7
INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	7
ARTIGO 10º	7
ERROS E OMISSÕES.....	7
ARTIGO 11º	7
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	7
ARTIGO 12º	10
PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO	10
ARTIGO 13º	10
ENTREGA DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 14º	10
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 15º	10
CRITÉRIO DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 16º	13
ADJUDICAÇÃO	13
ARTIGO 17º	14
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	14
ARTIGO 18º	15
RELATÓRIO PRELIMINAR	15
ARTIGO 19º	15
AUDIÊNCIA PRÉVIA	15
ARTIGO 20º	15
RELATÓRIO FINAL	15
ARTIGO 21º	15
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	15
ARTIGO 22º	16
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
ARTIGO 23º	18
CAUÇÃO	18
ARTIGO 24º	19
MINUTA DO CONTRATO	19
ARTIGO 25º	19
OUTORGA DO CONTRATO	19

ARTIGO 26º	20
EXTENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO	20
ARTIGO 27º	20
ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	20
ARTIGO 28º	20
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
ANEXO I	21
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP	21
ANEXO II	22
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO	22

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.1** O presente Concurso Público tem por objeto a realização da Prestação de Serviços de **Manutenção e Conservação de Espaços Verdes do Município de Portimão**, em conformidade com as condições expressas no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que do mesmo fazem parte integrante
- 1.2** A prestação de serviços é constituída por **5 (cinco) lotes**, englobando os espaços verdes descritos no anexo B ao Caderno de Encargos.
- 1.3** Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais onde os serviços serão prestados, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta.

ARTIGO 2º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

- 2.1** A entidade pública contratante é o Município de Portimão, sito na Praça 1.º de Maio, 8500 – 543 Portimão, com o telefone n.º 282 470 700, fax n.º 282 470 792.

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 3.1** A decisão de contratar foi tomada por deliberação de Câmara de 16 de novembro de 2022.

ARTIGO 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 4.1** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.

ARTIGO 5º

JURI DO PROCEDIMENTO

- 5.1** O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
- 5.2** Ao júri do procedimento compete proceder às formalidades do acto público, à apreciação das candidaturas e das propostas, e à elaboração dos relatórios de análise das mesmas.

ARTIGO 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1** O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta de todos os interessados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt) e em caso de dúvidas podem os interessados recorrer aos serviços técnicos da AcinGov, prestadora do serviço da referida plataforma.
- 6.2** Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Público deve ser requerida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contra-interessados.

ARTIGO 7º

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1** Poderá apresentar-se a concurso qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, que não se encontre em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, que tenha o certificado referido na alínea c) do número 22.1 deste programa, e cujo objeto social inclua expressamente a capacidade para a prestação de Serviços na área da Construção, Manutenção e Conservação de Espaços Verdes.

- 7.2** São admitidos concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.3** Os membros de um agrupamento candidato não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento.
- 7.4** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 7.5** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa de procedimento.

ARTIGO 8º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

- 8.1** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma electrónica mencionada no artigo 6º deste Programa de Procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 8.3** Se as retificações ou os esclarecimentos não forem prestados no prazo referido, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 8.4** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

- 8.5** Os esclarecimentos serão prestados ao interessado que os solicitou, juntando-se cópia às peças patenteadas em concurso e a plataforma notificará todos os interessados desse facto e dos esclarecimentos prestados.
- 8.6** Da decisão de prorrogação, juntar-se-á cópia às peças do procedimento e publicar-se-á imediatamente aviso pela mesma forma utilizada para o anúncio do concurso, notificando todos os interessados que as tenham adquirido.

ARTIGO 9º

INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

- 9.1** Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais onde os serviços serão prestados, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta.

ARTIGO 10º

ERROS E OMISSÕES

- 10.1** Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, à Câmara Municipal de Portimão, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos.

ARTIGO 11º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

- 11.1** Os documentos que instruem a proposta são de apresentação obrigatória.
- 11.2** A proposta será instruída com os seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo I deste programa do procedimento, sendo que:

- i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

O referido documento deve ser apresentado em ficheiro com a designação “AnexoI_[designação_concorrente].pdf”.

b) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência:

b1.) Declaração do concorrente com o Preço Total da Proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa, do qual faz parte integrante;

b2.) Plano de trabalhos, expresso num diagrama de barras, GANTT, ou PERT, com o escalonamento, sequência, intervalo e prazo de execução das diversas atividades e operações de manutenção e conservação dos espaços verdes, a realizar ao longo do prazo contratual.

b3.) Plano de mão-de-obra, tendo por base o plano de trabalhos, com a indicação expressa do número total de meios humanos a afetar à prestação de serviços, e com a respetiva distribuição, quantitativa e qualitativa, ao longo do prazo contratual.

O plano de mão-de-obra deverá indicar claramente a quantidade e qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à realização das atividades e operações programadas, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;

b4.) Plano de equipamento, tendo por base o plano de trabalhos, com a indicação expressa do número total de meios materiais a afetar à prestação de serviços, e com a respetiva distribuição, quantitativa e qualitativa, ao longo do prazo contratual.

O plano de equipamento deverá indicar claramente a quantidade e a natureza do equipamento e da ferramenta principal necessária, em cada unidade de tempo, à realização das atividades e operações programadas, de acordo com o plano de trabalhos apresentado;

b5.) Memória descritiva e justificativa, do modo de execução da prestação de serviços, e que descreva a metodologia de desenvolvimento de trabalho proposta;

- 11.3** Os elementos solicitados na alínea a) e b1.) acima mencionados, devem ser apresentados uma única vez.
- 11.4** Os elementos solicitados nas alíneas b2.), b3.), b4.) e b5.) do número anterior, devem ser apresentados **para cada um dos lotes - 5 (cinco) lotes**, postos a concurso.
- 11.5** Na elaboração dos elementos a que se referem as alíneas b2.) a b5.), do número 11.2, deverão ser tidas em atenção as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no caderno de encargos, relativamente aos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços a desenvolver ao longo do prazo contratual.
- 11.6** Na proposta o concorrente pode apresentar elementos que considere relevantes para avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos.
- 11.7** Os documentos que constituem a proposta **são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa**. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou, com declaração por parte do concorrente de que aceita a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 11.8 Não é admitida a apresentação de propostas que não incluam a totalidade dos lotes - 5 (cinco) lotes**, apresentados a concurso.
- 11.9** A acompanhar os documentos da proposta deve ser entregue **cópia da Certidão Permanente em vigor, ou código válido de acesso à mesma**.

ARTIGO 12º

PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

12.1 Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 13º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às **17h**, do **30º** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do concurso na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt).

13.2 A pedido fundamentado dos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no artigo 13.1. para a apresentação das propostas pode ser prorrogado.

ARTIGO 14º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 15º

CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

15.1 O critério no qual se baseará a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 74º do Código dos Contratos Públicos, implicando a ponderação, pela ordem decrescente da sua importância, dos

seguintes fatores e subfactores de apreciação, sendo igual para cada um dos lotes:

A – QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA - 60 %

- A)1.** PLANO DE TRABALHOS - 18 %
- A)2.** PLANO DE MÃO-DE-OBRA E SUA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS - 16 %
- A)3.** PLANO DE EQUIPAMENTO E SUA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS - 14 %
- A)4.** MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA - 12 %

B – PREÇO - 40 %

15.2 A avaliação das propostas para efeitos de adjudicação será efetuada aplicando o critério de adjudicação indicado **a cada lote – 5 (cinco) lotes**, apresentado a concurso.

15.3 Na apreciação do fator **QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA** serão considerados os subfactores, indicados em A)1., A)2., A)3. e A)4.

Na classificação das propostas relativamente a este fator, e em cada lote, serão analisados:

▪ **PLANO DE TRABALHOS (18 PONTOS)**

Na apreciação das propostas relativamente a este subfactor, será tido em conta o desenvolvimento do plano de trabalhos, nos seus aspetos mais relevantes, aferindo-se da adequação – escalonamento, sequência, intervalo e prazo de execução das atividades e operações de manutenção e conservação dos espaços programadas, ao bom desenvolvimento dos trabalhos ao longo do prazo contratual.

Tendo em atenção o referido, a escala de pontuação relativamente a este subfactor é a seguinte:

PLANO DE TRABALHOS MUITO FRACO	0,00 PONTOS
PLANO DE TRABALHOS FRACO	4,50 PONTOS
PLANO DE TRABALHOS REGULAR	9,00 PONTOS
PLANO DE TRABALHOS BOM	13,50 PONTOS
PLANO DE TRABALHOS MUITO BOM	18,00 PONTOS

▪ **PLANO DE MÃO-DE-OBRA E SUA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS (16 PONTOS)**

Na apreciação das propostas relativamente a este subfactor, será tido em conta o desenvolvimento do plano de mão-de-obra, aferindo-se qualitativa e quantitativamente os meios propostos e sua adequação ao bom desenvolvimento dos trabalhos ao longo do prazo contratual, tendo por base o respetivo plano e a sua distribuição pelas atividades/ operações programadas.

Tendo em atenção o referido, a escala de pontuação relativamente a este subfactor é a seguinte:

PLANO DE MÃO-DE-OBRA MUITO FRACO	0,00 PONTOS
PLANO DE MÃO-DE-OBRA FRACO	4,00 PONTOS
PLANO DE MÃO-DE-OBRA REGULAR	8,00 PONTOS
PLANO DE MÃO-DE-OBRA BOM	12,00 PONTOS
PLANO DE MÃO-DE-OBRA MUITO BOM	16,00 PONTOS

▪ **PLANO DE EQUIPAMENTO E SUA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS (14 PONTOS)**

Na apreciação das propostas relativamente a este subfactor, será tido em conta o desenvolvimento do plano de equipamento, aferindo-se qualitativa e quantitativamente os meios propostos e sua adequação ao bom desenvolvimento dos trabalhos ao longo do prazo contratual, tendo por base o respetivo plano e a sua distribuição pelas atividades/ operações programadas.

Tendo em atenção o referido, a escala de pontuação relativamente a este subfactor é a seguinte:

Plano de equipamento muito fraco	0,00 pontos
Plano de equipamento fraco	3,50 pontos
Plano de equipamentos regular	7,00 pontos
Plano de equipamento bom	10,50 pontos
Plano de equipamento muito bom	14,00 pontos

▪ **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA (12 PONTOS)**

Na apreciação das propostas relativamente a este subfactor será tido em conta, para além de aspetos formais de apresentação e de clareza na exposição, a descrição do modo de execução da prestação de serviços, e da metodologia de desenvolvimento de trabalho proposta,

tendo em conta o bom desenvolvimento dos trabalhos ao longo do prazo contratual.

Tendo em atenção o referido, a escala de pontuação relativamente a este subfactor é a seguinte:

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA MUITO FRACA	0,00 PONTOS
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA FRACA	3,00 PONTOS
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA REGULAR	6,00 PONTOS
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA BOA	9,00 PONTOS
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA MUITO BOA	12,00 PONTOS

A pontuação obtida por cada proposta, e em cada lote, no fator de apreciação Qualidade Técnica da Proposta será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada um dos subfactores de apreciação indicados.

15.4 A pontuação obtida por cada proposta, e em cada lote, no fator **PREÇO**, será a resultante da seguinte expressão matemática:

$$P = ((PB - PPA) / (PPA)) \times 100 \times 0.40, \text{ COM VALOR MÁXIMO DE 40}$$

EM QUE:

P – PONTUAÇÃO OBTIDA POR CADA PROPOSTA, EM CADA LOTE

PB - PREÇO BASE POSTO A CONCURSO (INDICADO NO CADERNO DE ENCARGOS, PARA CADA LOTE)

PPA – PREÇO DA PROPOSTA EM ANÁLISE

15.5 A pontuação global de cada proposta, em cada lote, será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada fator de apreciação.

ARTIGO 16º

ADJUDICAÇÃO

16.1 Após a análise das propostas em todos os seus atributos, e termos ou condições, e a aplicação do critério de adjudicação definido no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas, lote a lote, para efeitos de adjudicação.

16.2 A cada concorrente será atribuído um máximo de dois lotes.

16.3 A atribuição do lote será feita ao concorrente que tiver a melhor

pontuação global. Caso o concorrente esteja em condições de lhe serem atribuídos mais do que dois lotes, ser-lhe-ão atribuídos os lotes onde este tenha obtido a melhor pontuação global, ficando automaticamente excluído dos restantes lotes.

- 16.4** Em caso de empate, para efeitos de ordenação das propostas, serão tidas em conta, sequencialmente, a melhor pontuação obtida no fator QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA, nos subfactores Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos, Plano de Trabalhos e no fator PREÇO.
- 16.5** Se o concorrente obtiver a mesma pontuação em diferentes lotes, ser-lhe-ão adjudicados os lotes por ordem sequencial, ou seja por ordem numérica crescente.
- 16.6** Se apenas for admitido um único concorrente a concurso, ser-lhe-á adjudicada a totalidade dos lotes.
- 16.7** Se apenas forem admitidos dois concorrentes a concurso, será adjudicado um terceiro lote ao concorrente que obteve a melhor pontuação global nesse lote.
- 16.8** O órgão competente para a decisão de contratar, escolhe o adjudicatário de cada lote posto a concurso, podendo ao mesmo adjudicatário ser atribuídos os lotes, nos termos acima descritos.

ARTIGO 17º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 17.1** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 17.2** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

ARTIGO 18º

RELATÓRIO PRELIMINAR

- 18.1** Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 16º do presente programa de procedimento.

ARTIGO 19º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 19.1** Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma electrónica anteriormente referida, fixando aos concorrentes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 19.2** Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 20º

RELATÓRIO FINAL

- 20.1** Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

ARTIGO 21º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 21.1** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final.

21.2 O órgão competente para a decisão de contratar, escolhe o adjudicatário de cada lote posto a concurso, podendo ao mesmo adjudicatário ser atribuídos um ou mais lotes.

21.3 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e do relatório final, a Câmara Municipal de Portimão, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar a caução nos termos respectivamente do disposto no art.º81 e art.º90 do Dec. Lei 18/08 de 29.01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

ARTIGO 22º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias, a contar da notificação de adjudicação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.
- c. ***Certificado de Inscrição em lista oficial de prestadores de serviços***, de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- d. Em caso de agrupamento, ***Declaração***, com identificação do representante do agrupamento que contenha os seguintes dados: o nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, acompanhada de cópia simples do Registo Comercial

da empresa e das alterações do pacto social ou, no caso de pessoa singular, de cópia simples da Declaração de Início de Atividade;

- e. Quando aplicável, documento comprovativo de que se encontra registado no **RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo**, ou código válido de acesso ao mesmo.

22.2 O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do certificado referido na alínea c) do número anterior deve apresentar, em substituição desse documento, certificado de inscrição nos registos a que se refere o anexo IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

Quando o Estado de que é nacional não constar do referido anexo, o adjudicatário deve apresentar, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

22.3 Os documentos que acompanham a declaração, a que se refere a alínea d) do número 22.1, não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, quando nesse Estado aquele documento não seja emitido, deve porém ser substituído por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

22.4 Quando o adjudicatário for um agrupamento de concorrentes, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número 22.1 devem

ser apresentados por todos os seus membros. Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 22.1, bem como o documento a que se refere o número anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros dos agrupamentos concorrentes, cuja atividade careça da sua titularidade.

22.5 É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no número 22.2.

22.6 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22.7 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º do Código de contratos Públicos é de 3 (três) dias.

22.8 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa de procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário.

22.9 A entidade adjudicante, notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 23º

CAUÇÃO

23.1 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

23.2 O valor da caução é de 5% do valor contratual.

23.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos

ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

23.4 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

23.5 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 24º

MINUTA DO CONTRATO

24.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário.

24.2 Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 25º

OUTORGA DO CONTRATO

25.1 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando for devida, nos termos do artigo 23º do presente Programa de Procedimento.

25.2 O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 26º

EXTENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 26.1** A entidade adjudicante poderá estender o objeto do contrato através do recurso ao Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 27º

ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 27.1** As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1** Em tudo o omissso no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.
- 28.2** As normas do presente programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios em eles desconformes.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, acessível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, é disponibilizado em anexo às peças do procedimento, pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que para completar o seu preenchimento, devem os concorrentes selecionar as seguintes opções:

- i.* "Sou um operador económico";
- ii.* "Importar um DEUCP";
- iii.* "Carregar documento" - selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma em formato XML;
- iv.* Selecionar o país do concorrente;
- v.* Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- vi.* No final, clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação "AnexoI_[designação_concorrente].pdf", devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea b1) do n.º 11.2. do programa de procedimento]

F..... (identificação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato referente ao Concurso Público Internacional para a realização da **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes do Município de Portimão**, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º de (data de publicação), obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a referida prestação de serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo Preço Total de,... € (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos a seguir indicados:

(i) O preço total supramencionado é para a totalidade dos lotes que constituem o objeto da Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes do Município de Portimão;

À quantia supra acrescentará o Imposto sobre o Valor Acrescentado, no montante de,... € (por algarismos e por extenso), à taxa legal em vigor de% (indicar a percentagem).

(ii) Ao preço total supramencionado, correspondem, os seguintes preços totais, para cada lote, apresentado a concurso:

Lote 1:,... € (por algarismos e por extenso), que não inclui o I.V.A.

Lote 2:,... € (por algarismos e por extenso), que não inclui o I.V.A.

Lote 3:,... € (por algarismos e por extenso), que não inclui o I.V.A.

Lote 4:,... € (por algarismos e por extenso), que não inclui o I.V.A.

Lote 5:,... € (por algarismos e por extenso), que não inclui o I.V.A.

Às quantias supra acrescentará o Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos montantes de,... € (por algarismos e por extenso), (indicar o montante para os preços totais de cada lote), à taxa legal em vigor de% (indicar a percentagem).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local)

... (data)

... [assinatura (1)]

(1) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP